



Número: **0027450-07.2003.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **12/03/2003**

Processo referência: **00274500720038110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	
	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (REPRESENTANTE)	
ALVORADA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
BATEC-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE HA IMOBILIARIA LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
ESA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
AIR TRESE AERO TAXI LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
R C CONSTRUÇOES CIVIS LTDA (REPRESENTANTE)	

AVANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (REPRESENTANTE)	
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTOR)	
	RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	Bruno Costa Alvares Silva (ADVOGADO(A)) KATIA REGINA BONATTO OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) PAULO MENDES DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO(A)) JANETE DIAS PIZARRO (ADVOGADO(A)) GIOVANNA MICHELLETO (ADVOGADO(A)) LUCIANO PEDROSO DE JESUS (ADVOGADO(A)) KASSIM SCHNEIDER RASLAN (ADVOGADO(A)) FABIO NEVES ALTEIA (ADVOGADO(A)) PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) REBECCA FARINELLA TOGNELLA (ADVOGADO(A)) CARLOS EDUARDO BASTOS DE FALCO (ADVOGADO(A)) DIOMAR REZZIERI (ADVOGADO(A)) SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (ADVOGADO(A)) RICARDO VICTOR GAZZI SALUM (ADVOGADO(A)) LUCIEN FABIO FIEL PAVONI (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCOS GRANADO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARGO AURELIO BALLEEN (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCELO DE MORA MARCON (TERCEIRO INTERESSADO)	
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE ORTIZ GONSALEZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE ADELAR DAL PISSOL (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (TERCEIRO INTERESSADO)	
GUARACY CARLOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ricardo Vidal (TERCEIRO INTERESSADO)	

CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRANCISCO DE ASSIS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CARLINHOS BATISTA TELES (TERCEIRO INTERESSADO)	
AILTON BUENO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
Bom Jesus SPE 3 Ltda. (TERCEIRO INTERESSADO)	
TRUNK AGROPECUARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ (ADVOGADO(A))
UNIAO - ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO NIGRO (ADVOGADO(A))
RLG ADM JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE BORGES LEITE (ADVOGADO(A)) FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE (ADVOGADO(A)) ARGOS MAGNO DE PAULA GREGORIO (ADVOGADO(A))
BOM JESUS SPE 3 LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIOVANNA MICHELLETO (ADVOGADO(A))
CRIMB NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO BARBOSA SACRAMONE (ADVOGADO(A)) GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO(A))
M.C. LOCADORA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
NIVALDO CAREAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NIVALDO CAREAGA (ADVOGADO(A))
FERNANDA CORREA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (TERCEIRO INTERESSADO)	

	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (ADVOGADO(A))
STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
Tatiane de Abreu Sousa Castro (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Tatiane de Abreu Sousa Castro (ADVOGADO(A))
TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (ADVOGADO(A))
VICENTE RODRIGUES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICENTE RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO(A))
JOSE GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE NOGUEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
JOÃO BOSCO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	INA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
162583423	17/07/2024 15:43	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO I

Autos n.º:0027450-07.2003.8.11.0041

AUTOR: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

REPRESENTANTE: EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO, ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, BATEC-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, TRESE HA IMOBILIARIA LTDA, ESA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP, AIR TRESE AERO TAXI LTDA, TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SA, R C CONSTRUCOES CIVIS LTDA, AVANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

REU: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Visto.

Do pedido de levantamento de valor em favor da agente especializada (id. 153902315)

A agente especializada, RGL Adm Judicial Ltda. requereu o levantamento do valor referente a sua remuneração, fixada em 5% sobre o valor da venda do “Empreendimento Parque dos Eucaliptos” e “Empreendimentos Jardim das Bandeiras I e II”, localizados em Sorocaba/SP e Campinas/SP, respectivamente (id. 153902315).

O Ministério Público “*não vislumbra óbices ao deferimento do pedido*” (id. 158941444).

Conforme relatado pela agente especializada, a alienação dos referidos ativos foi autorizada em 18.04.2023, por decisão que consagrou a empresa Bom Jesus SPE 3 Ltda. como *stalking horse* (id. 115467853), sendo o leilão realizado pela leiloeira Teza Leilões conforme decisão de 17.05.2023 (id. 117963614).

Após trâmite regular do certame, o procedimento foi encerrado sem interessados, confirmando a empresa Bom Jesus SPE 3 como vencedora do processo competitivo, homologando a alienação dos mencionados ativos (id. 129485925), nos moldes da proposta vinculante (id. 112790535).

Expedida a carta de arrematação (id. 130063757), foram apresentadas várias impugnações ao leilão pelos moradores dos empreendimentos, todas rejeitadas



pelo reconhecimento de preclusão temporal e consumativa, conforme decisão no incidente autuado sob o nº 1001975-94.2024.8.11.0041 (id. 152982194), que transitou em julgado em 18.04.2024.

Com efeito, considerando que a alienação conduzida pela agente especializada se aperfeiçoou a decisão que homologou a referida venda já transitou em julgado, bem como já tendo ocorrido o depósito do valor da venda, deve ser autorizado o levantamento da importância correspondente à remuneração da agente especializada.

No que concerne à remuneração arbitrada, vê-se que em decisão proferida em 19.08.2022, esta foi fixada “*no patamar provisório de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de tais ativos*” (id. 92955905), não havendo insurgência quanto ao percentual arbitrado que, desse modo, deve tornar definitivo.

Da parte dispositiva

1) Em consonância com parecer do Ministério Público, DEFIRO o pedido formulado pela agente especializada, RGL Adm Judicial Ltda. (id. 153902315) e, por conseguinte, AUTORIZO o pagamento de R\$ 900.900,00 (novecentos mil e novecentos reais), equivalente ao percentual de 5% sobre o valor de arrematação dos ativos (R\$ 18.018.000,00), a título de remuneração devida em virtude da venda dos ativos “Empreendimento Parque dos Eucaliptos” e “Empreendimentos Jardim das Bandeiras I e II”, remuneração essa que torno definitiva nesta oportunidade.

1.1) EXPEÇA-SE ALVARÁ para a conta de titularidade da agente especializada, a ser informada diretamente à Secretaria deste Juízo.

2) Aguarde-se manifestação do síndico sobre o pedido de id. 154571045, ratificado no id. 158941148, devendo, se for o caso, indicar manifestação anterior sobre o mesmo pedido.

2.1) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestar sobre as referidas petições (id. 154571045 e 158941148), bem como sobre a manifestação da ENGEA (id. 159726928).

Após, conclusos para análise das questões pendentes.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra-se.

